



LEI N.º 4.348 DE 22 DE JUNHO DE 1990

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	126
Data:	09 / 07 / 90
<i>Benedito</i>	
assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a enquadrar definitivamente os Auditores celetis - tas da Secretaria de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a mudança de regime de trabalho dos auditores da Secretaria de Fazenda, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o regime da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos próprios do Estado, alocados nas unidades orçamentárias da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 22 de JUNHO de 1990.

Benedito
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Benedito
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Benedito
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO